



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. PRAZO
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
7. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
9. PREÇO CONTRATUAL
10. REVISÃO DE PREÇOS
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12. PENALIDADES CONTRATUAIS
13. FORÇA MAIOR
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
15. FORO COMPETENTE
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
18. CONTAGEM DOS PRAZOS
19. GESTOR DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS A LOCAR
3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROCEDIMENTO DEVIDAS AO ADJUDICATÁRIO
3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROCEDIMENTO DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Carlos



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto contratar a **locação operacional, em regime de renting, de quatro viaturas novas, sem condutor**, considerando o integral cumprimento das **caraterísticas, condições e especificações técnicas expressas na parte II, do presente Caderno e Encargos**, devidamente divididas pelos **03 lotes** a concurso que se resumem:

- ⇒ **Lote 1 - Uma viatura ligeira de passageiros a gasolina mínimo de 1150cc;**
- ⇒ **Lote 2 - Uma viatura ligeira de passageiros a gasóleo mínimo de 1350cc;**
- ⇒ **Lote 3 - Duas viaturas ligeira de passageiros elétricas.**

1.3. As empresas concorrentes poderão não apresentar proposta à totalidade dos lotes a concurso. Contudo, dado que a adjudicação será efetuada por lotes não serão considerados, para efeitos de análise, as empresas que não apresentem preços para o item desse lote.

1.4. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, mensal para a cedência de cada um dos veículos indicados, sendo que o mesmo considera obrigatoriamente todos os custos que venham a ser devidos ao Município de Cantanhede, como sendo os respetivos seguros, gestão de sinistros, impostos e manutenção dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

1.5. O valor mensal a apresentar incluirá portanto todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Cantanhede, não havendo portanto lugar ao pagamento de qualquer outro.

Handwritten signature and initials
CARLOS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.6. O contrato, respeitante a cada um dos lotes, começa a produzir efeitos a partir da data de entrega e aceitação das viaturas e é válido por um **período de 48 (quarenta e oito) meses** e mantêm-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei.

1.7. A **entrega das viaturas ocorrerá no dia 01 de junho de 2020**, data em que se iniciará a vigência evidenciada no número anterior.

1.8. O preço base do presente concurso será de **76.800,00 € + IVA**, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos e serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicados, sendo que, para efeitos de análise, serão considerados os preços base por lote seguintes, dado que a adjudicação se efetuará sob essa forma:

⇒ **Lote 1** - Uma viatura ligeira de passageiros a gasolina mínimo de 1150cc - **14.400,00 € + IVA;**

⇒ **Lote 2** - Uma viatura ligeira de passageiros a gasóleo mínimo de 1350cc - **16.800,00 € + IVA;**

⇒ **Lote 3** - Duas viaturas ligeira de passageiros elétricas - **45.600,00 € + IVA.**

1.9. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **34000000 - Equipamento e produtos auxiliares de transporte**, sendo que a cada lote correspondem os códigos do vocabulário principal que se expressam:

⇒ **Lote 1** - Uma viatura ligeira de passageiros a gasolina mínimo de 1150cc - **34100000 - Veículos a motor;**

⇒ **Lote 2** - Uma viatura ligeira de passageiros a gasóleo mínimo de 1350cc - **34100000 - Veículos a motor;**

⇒ **Lote 3** - Duas viaturas ligeira de passageiros elétricas - **34144900 - Veículos elétricos.**

Handwritten signature and initials
C. P. 205



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. PRAZO

3.1. O Contrato mantém-se em vigor por um **período de 48 (quarenta e oito) meses, com início a 01 de junho de 2020 e terminus a 31 de maio de 2024.** Importa salientar que a vigência do presente procedimento é superior a 3 (três) anos, pelo que, nos termos do disposto no artigo 48.º, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, a



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

mesma se justifica por se considerar que o referido prazo previsto para o procedimento, diga-se de 48 meses, é o mais ajustado à natureza e especificidade do serviço, atendendo ao benefício económico daí resultante à natureza dos bens a utilizar e ao seu desgaste, como previsto nos termos do número 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 432.º do mesmo.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

5.1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

5.2. O material objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.

5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

N-2
CAR 905



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

5.4. O adjudicatário é responsável, perante o Município de Cantanhede, por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do Contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

6.1. Os bens a locar serão entregues na hora a definir com a Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Cantanhede, no **Edifício dos Estaleiros Municipais**, sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede, cumprindo o prazo de entrega estipulado, na declaração apresentada pela empresa, devendo os mesmos estar devidamente em condições de funcionamento, obrigatoriamente, no dia 01 de junho de 2020.

7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Handwritten signature: Carlos



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

8.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. PREÇO CONTRATUAL

9.1. Pela locação dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o valor mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10. REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do número 1, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

11.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

N.º
CARROS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

11.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação respeitante à locação de cada uma das viaturas que compõem cada um dos três lotes, objeto do Contrato.

11.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

12. PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do procedimento objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da execução do procedimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

12.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

12.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

12.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

12.5. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

12.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. FORÇA MAIOR

13.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

N.º 2
C. 02.005



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Descontinuidade no fabrico do material.

14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

Handwritten signature and initials:
N.V.
CARGOS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

15. FORO COMPETENTE

15.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

17.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

19. GESTOR DO CONTRATO

19.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o

N.º 2
C. 1005



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Município pretende proceder à locação operacional em regime de renting, de quatro viaturas novas (0 Km), sem condutor.

1.2. O adjudicatário será responsável por assegurar os seguros, o imposto de circulação, a inspeção periódica obrigatória e toda a manutenção dos veículos.

1.3. No que diz respeito à manutenção consideram-se incluídos os custos de reparações que resultem de deficiências técnicas derivadas de uma normal utilização das viaturas, não suportando, pois, os custos das reparações que advenham da sua utilização negligente. De igual modo se consideram incluídas as revisões programadas pelo fabricante dos veículos, bem como mudanças de óleo e de lubrificantes, desde que observem a periodicidade prevista pelo fabricante.

1.4. Salva para no que diz respeito à manutenção da responsabilidade do adjudicatário se considerar a realização de manutenção preventiva e corretiva, sendo que por manutenção corretiva se entende todas as revisões necessárias e / ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que a viatura necessite de efetuar, assim como a substituição de pneus, serviços de

Handwritten signature and initials:
N. L.
C. Arêde



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

alinhamento de direção e equilibragem incluídas, sempre que necessário, a fim de garantir que se encontra em perfeitas condições de circulação e segurança.

1.5. Como o serviço a contratar vigora pelo prazo mencionado salvaguarda-se que, caso no referido prazo seja alcançada a quilometragem limite expressa no presente Caderno de Encargos, as despesas ou encargos decorrentes de manutenções corretivas, preventivas e / ou periódicas dos veículos, quando realizadas para além da quilometragem contratada, serão da responsabilidade do Município de Cantanhede.

1.6. No caso de a viatura a locar se encontrar indisponível por realização de manutenção ou reparação terá que ser disponibilizada viatura de substituição de segmento equivalente à viatura locada, sendo que a entrega da viatura para reparação e da correspondente viatura de substituição e bem assim a devolução da viatura de substituição e da viatura locada se farão obrigatoriamente à Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Cantanhede, no Edifício dos Estaleiros Municipais, por pessoa designada pela empresa adjudicatária e a expensas suas.

1.7. A ocorrência de manutenção / reparação a realizar na viatura tem que ser previamente comunicada à Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Cantanhede, com um prazo mínimo de 48 horas, e com indicação da data e hora de entrega da viatura locada e competente disponibilização da viatura de substituição.

1.8. Se terminado o prazo de locação das viaturas e não for atingida a quilometragem contratada fica o adjudicatário obrigado a pagar a quantia resultante da multiplicação do número de quilómetros pela dedução por quilómetro expressa na proposta apresentada, sendo que o seu valor terá que ser obrigatoriamente superior a 0,02 € (s/ IVA).

1.9. Se terminado o prazo de locação das viaturas e tiver sido excedida a quilometragem contratada fica o Município de Cantanhede obrigado a pagar a quantia resultante da

Handwritten signature and initials:
N.V.
A.P.T.S.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

multiplicação do número de quilómetros excedente pelo suplemento por quilómetro de 0,035 € (c/ IVA).

2. CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS A LOCAR

2.1. As viaturas a locar terão que cumprir obrigatoriamente as caraterísticas mínimas abaixo indicadas, devidamente divididas por cada um dos lotes a concurso:

⇒ **Lote 1 - Uma viatura ligeira de passageiros a gasolina mínimo de 1150cc:**

- **Viatura ligeira de passageiros a gasolina mínimo de 1150cc** com as seguintes

caraterísticas mínimas:

- Tipo: Ligeiro de passageiros;
- Cilindrada: Mínimo de 1150cc;
- Potência: Mínimo de 75CV;
- Combustível: Gasolina;
- Caixa de Velocidades: Manual;
- Lotação: 5 lugares;
- Portas: 5;
- Pintura: Branco;
- Outras caraterísticas: Ar condicionado; Vidros dianteiros elétricos; Sensores

traseiros de movimento; Sistema de som.

⇒ **Lote 2 - Uma viatura ligeira de passageiros a gasóleo mínimo de 1350cc:**

- **Viatura ligeira de passageiros a gasóleo mínimo de 1350cc** com as seguintes

caraterísticas mínimas:

- Tipo: Ligeiro de passageiros;
- Cilindrada: Mínimo de 1350cc;
- Potência: Mínimo de 75CV;
- Combustível: Gasóleo;
- Caixa de Velocidades: Manual;
- Lotação: 5 lugares;
- Portas: 5;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Pintura: Branco;
- Outras características: Ar condicionado; Vidros dianteiros elétricos; Sensores traseiros de movimento; Sistema de som.

⇒ **Lote 3 - Duas viaturas ligeira de passageiros elétricas.**

- **Duas Viaturas ligeiras de passageiros elétricas** com as seguintes características mínimas:

- Tipo: Ligeiro de passageiros;
- Capacidade da Bateria: Superior a 40kWh;
- Autonomia: Mínimo de 150 Km;
- Potência: Mínimo de 75CV;
- Combustível: Elétrico;
- Lotação: 5 lugares;
- Portas: 5;
- Pintura: Branco;
- Outras características: Ar condicionado; Vidros dianteiros elétricos; Sensores traseiros de movimento; Sistema de som.

2.2. Cada uma das viaturas tem que possuir apólice de seguro válida com as condições mínimas evidenciadas seguintes:

- a. **Responsabilidade Civil** - 50.000.000,00 €;
- b. **Danos próprios sem franquia (0%)**, com pelo menos as seguintes coberturas: Choque, Colisão ou Capotamento, Incêndio, Raio e explosão, Furto ou roubo;
- c. **Assistência em Viagem Km 0 Tipo VIP**, considerando o início da garantia o local de Cantanhede, **sem qualquer franquia quilométrica**;
- d. **Quebra Isolada de Vidros (sem qualquer tipo de franquia)** - 2.000,00 €;
- e. **Acidentes pessoais** - Ocupantes:
 - i. Modalidade: Todos os ocupantes;
 - ii. Coberturas e Capitais: Morte ou invalidez permanente (MIP): 25.000,00 €, Despesas de tratamento e repatriamento (DTR): 2.500,00 € e Despesas de funeral: 2.500,00 €.

N.V.
Carros



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.3. No que diz respeito às condições de aluguer operacional cada uma das viaturas a locar tem que considerar as seguintes:

- Período de utilização: 48 meses (de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2024).
- Quilometragem contratada: 80.000 Km durante o período de duração do contrato.
- Prestação mensal: inclui o custo da locação / mês, os custos de exploração / mês e os honorários de gestão / mês.
- Manutenção: incluindo a manutenção programada, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva considerando todos os componentes e consumíveis necessários ao normal funcionamento do veículo.
- Imposto Único de Circulação e Inspeção Periódica Obrigatória, se forem devidos.
- Seguro de avarias / manutenção incluído com franquia de 500,00 € (s/ IVA).

2.4. As viaturas a fornecer serão obrigatoriamente acompanhadas de documentação técnica em português e certificação conforme as normas da comunidade europeia, bem como estarem equipados com os equipamentos obrigatórios pelo Código da Estrada, dentre eles, o "colete" e o "triângulo".

2.5. O seguro de avarias / manutenção será utilizado para situações de cobertura alargada de manutenção que complementam a manutenção preventiva e corretiva constante do serviço contratado, com prévia validação pelo Município de Cantanhede da intervenção a considerar, e servirá para situações de reparações de danos eventualmente sofridos nas viaturas, como consequência da utilização, incluindo os danos provocados ou agravados pela negligência do condutor designadamente:

- Sistema de travagem;
- Motor e periféricos;
- Baterias;
- Caixa de Velocidades / transmissões;
- Sistema de Climatização (Ar condicionado e chauffage);
- Sistemas Elétricos e Eletrónicos;
- Trens Dianteiro e Traseiro;

N. V.
C. P. 105



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Sistemas de Alimentação e Injeção;
- Sistema de escape;
- Acessórios e Equipamentos de origem ou integrados na componente "Opções".

2.6. Atendendo ao exposto sobre a eventual utilização do seguro de avarias / manutenção que apresenta franquia ou sobre o eventual excesso ou dedução de quilometragem contratada, se salvaguarda que, serão apenas essas as situações em que poderá existir ajuste / alteração do valor da prestação mensal apresentada ao procedimento.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROCEDIMENTO DEVIDAS AO ADJUDICATÁRIO

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as principais obrigações específicas do procedimento seguintes:

- a) Disponibilizar as viaturas nos termos e de acordo com as especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos;
- b) Entregar ao Município de Cantanhede toda a documentação referente aos veículos automóveis, objeto do presente contrato;
- c) Não alterar as condições de fornecimento contratados;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento é prestado, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROCEDIMENTO DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Cantanhede as principais obrigações específicas do procedimento seguintes:

- a) O Município de Cantanhede deve restituir os veículos, no termo do Contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
- b) Avisar o adjudicatário, no prazo de 24 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal dos automóveis;
- c) Esclarecer terceiros, nomeadamente entidades públicas, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente, quanto à propriedade dos automóveis;
- d) Suportar todas as multas e despesas que se refiram a utilização dos automóveis;
- e) Fazer acompanhar as viaturas locadas da autorização do proprietário, de dois exemplares do contrato de aluguer e do respetivo livro de manutenção e garantia, sendo que se salvaguarda que podem ser aplicadas nas viaturas dístico(s) identificadores do Município de Cantanhede;
- f) Providenciar que o Livrete e o Título de Registo de Propriedade ou Documento Único, dístico de seguro e respetiva Carta Verde e dístico do imposto municipal / circulação dos automóveis estejam na posse do condutor e suportar os custos de emissão dos duplicados respetivos no caso de aqueles se perderem ou extraviarem;
- g) Fazer circular os automóveis apenas em países aderentes à Convenção Carta Verde;
- h) Usar os veículos de forma normal, diligente e prudente, impedindo as suas utilizações por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que os mesmos sofrerem e pelos danos por eles causados por incumprimento das suas obrigações;
- i) Avisar, de imediato, o adjudicatário caso qualquer dos veículos não se encontre em condições de circular, ou não satisfaça as exigências legais impostas para o efeito, bem como no caso de ocorrência de acidente em que qualquer dos veículos alugados esteja envolvido;
- j) Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário, não participar em provas

C. ARROS



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

desportivas, não transportar mercadorias ou matérias-primas cujas dimensões e / ou características sejam incompatíveis com as respetivas especificações dos veículos, não utilizar os veículos para ensino de condução, ambulância, nem autorizar a condução dos veículos por pessoas sob a influência de álcool, narcóticos ou drogas;

k) Pagar todas as multas, coimas ou sanções pecuniárias análogas, resultantes da utilização dos veículos, designadamente as referentes a violações das regras de trânsito e de transporte de bagagens, materiais ou mercadorias.

Paços do Município de Cantanhede, 12 de março de 2020

O Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas,


Carlos Alberto Silva Santos, Eng.º

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,


José Alberto Arêde Negrão